

As Liberdades e o Regime

Raul Pilla

NENHUMA esperança há, de que a questão da liberdade da radiodifusão se resolva satisfatoriamente, isto é, constitucionalmente. O próprio projeto Cunha Melo, elaborado no Senado e nada liberal, sairá da Câmara pior do que nela entrou. Com a liberdade bem não se casa um sistema político que consagra o governo pessoal e irresponsável. A sua tendência é inevitavelmente retrógrada. Ainda quando o diploma constitucional consagre plenamente todas as liberdades (este era o caso da Constituição de 1891) a restringi-las tende a prática do sistema e a legislação do regime. A lógica funcional do mecanismo político tem muito mais força do que os seus princípios formais. Dai a contradição que entre nós se observa entre os atos e as leis e entre as leis e a Constituição. Não dependendo do apoio da opinião pública, inerme e ineficiente, passa o governo a apoiar-se cada vez mais na força e a caracterizar-se pela prepotência.

Assim, as liberdades fundamentais não têm cessado de decair, a partir do dia de euforia cívica, em que elas são solenemente expressas num diploma constitucional, até a sua prática extinção. Foi assim após a Constituição de 1891, assim após a de 1934, assim após a de 1946. Mais do que elas, tem podido o mecanismo presidencial.

Se assim tem sido, não admira que mais o seja agora. O presidencialismo, pelos elementos que se lhe enxertaram, já degenerou numa ditadura extra-constitucional. Como querer que fique incólume, nesta geral involução, a liberdade de manifestação do pensamento pelo rádio?